



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 591/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 822, de 06/06/01, que institui o Programa Nacional de Triagem (PNTN), conhecido como Teste do Pezinho;

a Portaria SAS/MS nº 223, de 26/06/01, que dispõe sobre os recursos financeiros para o PNTN;

a Portaria SES/RS nº 034, de 02 de outubro de 2001, que institui a Política Estadual de Triagem Neonatal;

a Resolução nº 188/07 – CIB/RS, de 17 de outubro de 2007, que trata da implementação, qualificação e operacionalização da triagem neonatal no Estado, define a coordenação da política como de responsabilidade da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual da Saúde, define as competências do nível estadual e municipal e do Serviço de Referência Estadual de Triagem Neonatal;

o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência-Plano Viver sem Limite;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito de Sistema Único de Saúde, que visa assegurar à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudável;

que existem IV fases de habilitação no Programa Nacional de Triagem Neonatal e que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra atualmente na fase III - triagem de fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias e fibrose cística;

que a Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual de Saúde e o Serviço de Referência Estadual em Triagem Neonatal assumiram um compromisso frente ao Ministério da Saúde, de passar à FASE IV;

que contempla a triagem para a deficiência de BIOTINIDASE e HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA, e sendo a incidência da Biotinidase de 1/59000 na forma profunda e de 1/89000 na forma parcial e a incidência da Hiperplasia Adrenal Congênita é de 1/12000;

o diagnóstico precoce e oportuno e o tratamento iniciado o quanto antes são essenciais para diminuir a mortalidade por estas doenças e proporcionar mais qualidade de vida aos seus portadores;

que o Ministério da Saúde tem recursos financeiros disponíveis para este exame;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/11/13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar a Secretaria Municipal de Saude de Porto Alegre o valor de 600.000,00 (seiscientos mil reais) ,valor a ser repassado, em 06 (seis) parcelas de 100.000,00 (cem mil reais) mensalmente para adaptação do SRTN (Serviço de Referência em Triagem Neonatal) e do Laboratório em Triagem Neonatal do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e montagem de rede de Urgência para os casos de Hiperplasia Adrenal Congênita, bem como, treinamento na Atenção Básica para manuseio destas e de outras patologias detectadas pelo Teste do Pezinho.

Art. 2º - O Estado disponibilizará material informativo (cartazes e folder do pezinho) com as orientações às maternidades públicas e privadas.

Paragrafo Único - O folder do pezinho deverá ser anexado à Caderneta de Saúde da Criança (Passaporte da Cidadania) por ocasião da alta hospitalar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS